



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 01/2021

DISPÕE E ALTERA OS PROCEDIMENTOS E REGRAS ADOTADOS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECCÃO E À PROPAGAÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO as novas recomendações diante das alterações anunciadas pelo Governador do Estado de São Paulo, no dia 03 de março de 2021, inserindo todo o território do Estado na “fase vermelha” do Plano de São Paulo, motivado pelo aumento de contágio na pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) e garantir o adequado funcionamento dos serviços prestados por esta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a opção pelo teletrabalho (home office) durante a pandemia foi adotada nas esferas pública e privada;

CONSIDERANDO que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o do Tribunal de Contas e o Tribunal de Justiça, ambos do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que reduzam a circulação de pessoas nas dependências da Câmara Legislativa de Poloni;



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

CONSIDERANDO ainda a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Poloni, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam o Legislativo poloniense.

A **PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI**, no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

Art. 1º. Este Ato dispõe sobre os novos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Poloni.

Art. 2º. Os trabalhos internos serão realizados em regime de teletrabalho (home office), devendo os funcionários manter-se à disposição dos vereadores no período de expediente mediante meios informatizados ou telefônicos, durante o horário de expediente ordinário.

§ 1º. Considera-se regime de teletrabalho (home office), para fins deste Ato, aquele em que os funcionários cumprem suas jornadas em local diverso das instalações da unidade de trabalho e com regime não presencial, mediante o uso de tecnologias de informação e comunicação.

§ 2º. Fica vedada a entrada e permanência de pessoas que não sejam do quadro de servidores no prédio do legislativo municipal.

§ 3º. O atendimento ao público de forma presencial, ocorrerá sem a entrada e permanência no prédio do legislativo municipal, e será realizado por um único servidor através de escala de revezamento, estando à disposição da população, funcionando as atividades da Câmara Municipal durante todos os dias da semana, a partir das 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h00, por prazo indeterminado, exceto aos sábados, domingos e feriados.

§ 4º. Considerando que há 05 (cinco) funcionários com menos de 60 (sessenta) anos, e apenas 01 (um) com mais de 60 anos de idade, não havendo gestantes e nem portadores de doenças crônicas, haverá



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

alternância entre os servidores com até 60 (sessenta) anos, revezando entre si, durante o regime de teletrabalho (home office), sendo que deverão trabalhar durante 04 (quatro) dias da semana à distância e 01 (um) dia de modo presencial.

Art. 3º. As sessões ordinárias e extraordinárias serão realizadas com as portas fechadas, sendo permitida somente o acesso dos vereadores e servidores, bem como por terceiros contratados que trabalharão nas sessões que serão transmitidas pelas redes sociais (facebook e youtube).

Art. 4º. A Presidência da Câmara de Poloni tomará novas decisões, à medida em que as autoridades sanitárias atualizarem o quadro da pandemia e em razão de novas situações de emergência.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poloni-SP, 10 de março de 2021.


JOÃO CARLOS LOURENÇO
PRESIDENTE